

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido na Décima Terceira Assembléia Ordinária, nos dias 12 e 13 de abril de 1994, em Brasília,

tomando conhecimento da preocupante situação de desatendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Espírito Santo, resolve:

I – Instar o Governador do Estado do Espírito Santo, Dr. Albuíno Azevedo, a empenhar-se pessoalmente na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em cumprimento do imperativo constitucional, Art. 227 e da Lei 8.069/191 (Estatuto), inclusive na linha dos compromissos assumidos pelos Governadores no Pacto pela Infância, zelando em especial:

- pelo pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- pelo reordenamento dos órgãos estaduais de atendimento, e
- pelas medidas concretas e efetivas para erradicação do fenômeno do extermínio de crianças e adolescentes no Estado.

II- Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS

Vice-Presidente do
CONANDA e Presidente da
Assembléia

do novo direito brasileiro da criança e do adolescente, traçando para tanto as Normas Gerais e as Diretrizes da política Nacional de Atendimento a esse setor, fiscalizando as ações em todos os níveis e zelando pela articulação harmoniosa entre os poderes, entre os órgãos públicos e entre estes e a sociedade em geral em tudo o que se refere à garantia dos direitos da infância e da adolescência.

RESOLVE:

por decisão unânime da maioria absoluta dos seus membros:

1. RECOMENDAR à alta consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Franco, a suspensão da menção da Lei nº 8.242/91 do artigo 5º da Medida Provisória nº 520, de 03.06.94.
2. RECOMENDAR à alta consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Embaixador Rubens Ricupero, o apoio à presente Resolução.

3. RECOMENDAR, finalmente, à mais alta consideração do Congresso Nacional, em especial aos líderes do Governo, o apoio ao acatamento das emendas à Medida Provisória n° 520, de 03.06.94, nos termos das recomendações anteriores, garantindo-se assim a Prioridade Absoluta preconizada pela Carta Magna.

Errata: correção da Recomendação n° 1

“1. RECOMENDAR à alta consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Dr. Itamar Franco, a suspensão da menção da Lei 8.242/91, do Art. 5° da Lei 8.844 de 1994, referido no Art. 2° da Medida Provisória n° 520, de 03.06.94.”